



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
DESPACHO Nº 1187.2024.01AJ-SUBADM.1428565.2024.006647

PROCESSO Nº 2024.006647

ASSUNTO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETRÔNICA PARA A SALA DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO — CAO-CRIMO, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Tratam os autos de procedimento administrativo iniciado através do **MEMORANDO Nº 214.2024.SPAT** (1280806), de lavra do Sr. Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, por meio do qual encaminhou para apreciação o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 6.2024.SPAT** (1280813) e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9.2024.SPAT** (1280814), cujo objeto é a aquisição e instalação de fechadura eletrônica para a sala da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado — CAO-CRIMO, localizada no edifício-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça.

Após análise dos referidos documentos, esta SUBADM aprovou os documentos e determinou o encaminhamento ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, para as providências de estilo, conforme se observa no **DESPACHO Nº 391.2024.01AJ-SUBADM** (1281231).

Ato contínuo, fora publicado no Sistema Comprasnet o **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009.2024.SCOMS** (1285588) e, conforme com o Relatório Final da Disputa Eletrônica 009/2024 (1311486), foram convocadas as quatro empresas melhores colocadas, sendo que as três primeiras colocadas foram desclassificadas. Assim, foi aceita a proposta de preço da empresa K M DINIZ, inscrita no CNPJ: 33.222.294/0001-55, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o **QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 139.2024.SCOMS** (1312900):

| IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
|--|---|---|-----|----------------|---------------------|
| K M DINIZ CNPJ: 33.222.294/0001-55 | | | | | |
| RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO | | | | | |
| Aquisição e instalação de fechadura eletrônica para a sala da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado — CAO-CRIMO, localizada no edifício-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência 9.2024.SPAT.1280814.2024.006647 e Aviso de Dispensa de Licitação 009.2024.SCOMS.1285588.2024.006647. | | | | | |
| DETALHAMENTO DO OBJETO | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | FECHADURA ELETRÔNICA COM INSTALAÇÃO Características mínimas: até 15 senhas de acesso; cadastro de até 100 biometrias; cadastro de até 100 tags de proximidade; acompanha duas chaves mecânicas para contingência; gerenciamento remoto de acessos em tempo real; fechadura de embutir para portas de 30 a 60 mm de espessura; alimentação por 4 pilhas AA que acompanham o produto, com duração média de 10 meses; travamento automático; Biometria de alta precisão na maçaneta; mecanismo padrão ABNT 14913. Marca Sugerida: Fechadura INTELBRAS - Smart de Embutir c/ Maçaneta IFR 7000+. | Unidade | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | R\$ 3.000,00 |
| MODALIDADE SUGERIDA DE CONTRATAÇÃO | | FUNDAMENTO LEGAL | | | |
| X | DISPENSA DE LICITAÇÃO | ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. | | | |
| | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | | | | |
| | SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | | | | |
| | PRORROGAÇÃO DE CONTRATO | | | | |
| | A LICITAR | | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | | | | | |
| — De acordo com o Relatório Final da Disputa Eletrônica 009/2024 (doc. 1311486), foram convocadas as quatro empresas melhores colocadas, sendo que as três primeiras colocadas foram desclassificadas. Assim, foi aceita a proposta de preço da empresa K M DINIZ, inscrita no CNPJ: 33.222.294/0001-55, quarta colocada na ordem de classificação dos lances. | | | | | |

Em seguida, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF realizou juntada da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 279.2024.DOF - ORÇAMENTO** (1368084) e encaminhou os autos a esta SUBADM.

Os autos foram encaminhados a esta SUBADM que, por meio do **DESPACHO Nº 986.2024.01AJ-SUBADM** (1387907), considerando o término do prazo estabelecido na proposta de preços, entendeu pela necessidade de renovação da pesquisa de mercado.

Posteriormente, os autos retornaram contendo o **MEMORANDO Nº 311.2024.SCOMS** (1394855), por meio do qual o setor competente informou o que segue:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência com o presente e, na oportunidade, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2024.006647, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de fechadura eletrônica para a sala da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado — CAO-CRIMO, localizada no edifício-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência 9.2024.SPAT.1280814.2024.006647 e Aviso de Dispensa de Licitação 009.2024.SCOMS.1285588.2024.006647.

Em atenção ao Despacho 986.2024.01AJ-SUBADM.1387907.2024.006647, este SCOMS solicitou proposta atualizada de preços junto ao fornecedor K M DINIZ, inscrito no CNPJ: 33.222.294/0001-55, via correspondência eletrônica, no dia 05 de agosto de 2024 (doc. 1394316). Em resposta, a empresa vencedora da Dispensa Eletrônica 90009/2024 encaminhou o documento solicitado no dia 06 de agosto de 2024 (doc. 1394853).

Assim, cumpridas todas as diligências demandadas ao Setor de Compras e Serviços, devolvemos os presentes cadernos processuais para análise da douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos — SUBADM.

Isto posto, importante ressaltar que a Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelece critérios a serem observados nos processos administrativos, incluindo a impulsão do feito destinada à sua instrução, conforme o artigo 2º, parágrafo único, inciso XII, combinado com o artigo 29, *caput* da mesma lei.

Além disso, a referida norma impõe como dever jurídico a obrigação de motivar os atos administrativos. Essa determinação legal está em plena harmonia com o artigo 2º, *caput*, da Lei n.º 2.794/2003, que estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, incluindo o **princípio da motivação**, juntamente com outros princípios.

Para além disso, a Lei n.º 2.794 de 2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, elenca como requisitos ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos* os seguintes:

Art. 49. Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Por ensejo, torna-se imprescindível realçar as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos delineados no artigo 26, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Ministério Público:

Art. 26. Os Subprocuradores-Gerais para Assuntos Jurídicos e Institucionais e para Assuntos Administrativos, com atuação delegada, serão escolhidos, livremente, pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do Ministério Público que preencham os requisitos de elegibilidade dispostos no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 2.º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compete:

- I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, nas faltas deste e do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos;
- II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas e legislativas;
- III - executar a política administrativa da instituição;
- IV - dirigir as atividades de Pesquisa e Planejamento;
- V - elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público, acompanhando sua tramitação;
- VI - aprovar a indicação ou designar servidores para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;
- VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça;
- VIII - supervisionar as atividades administrativas que envolvam membros do Ministério Público;
- IX - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual;
- X - recolher e fornecer, sistematicamente, material legislativo, doutrinário e jurisprudencial sobre assuntos de interesse dos membros do Ministério Público para o exercício de suas atividades;
- XI - colaborar na elaboração de minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse do Ministério Público;
- XII - prestar assistência à Administração do Ministério Público no planejamento das atividades institucionais e administrativas;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Adicionalmente, o Ato PGJ N.º 076/2013, consolidando o conjunto específico de competências funcionais da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais - SUBJUR e da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, elenca no seu artigo 4.º as atribuições específicas atribuídas à SUBADM. Passamos a transcrever o dispositivo, *in verbis*:

Art. 4.º - Além das atribuições definidas no art. 26, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, são atribuições do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

- I - organizar os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, supervisionando e orientando as atividades das Diretorias, Divisões e Setores da Administração, editando os atos relativos à vida funcional dos servidores;
- II - acompanhar a execução dos programas incluídos nos planos de metas e plurianual do Ministério Público;
- III - autorizar a deflagração dos processos licitatórios, bem como homologar seus resultados;
- IV - autorizar os pagamentos decorrentes de empenhos levados a efeito pela Instituição;
- V - dirigir, na forma da Lei, o Centro de Apoio Operacional;
- VI - decidir sobre os direitos e vantagens previstos no Título VI da Lei Complementar n.º 011/93;
- VII - expedir atos regulamentares sobre matéria administrativa;
- VIII - determinar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, por falta de servidores;

Nesta situação, antes de adentrar ao mérito, ressalta-se que diante da discricionariedade inerente a esta Administração na aquisição de serviços por meio de Ata de Registro de Preços, é pertinente destacar, conceitualmente, os elementos formadores do ato administrativo competente neste órgão especializado, à luz do binômio **conveniência e oportunidade**. Passemos a analisá-los:

Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, **não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade.**

Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que **essa liberdade de escolha tem que se conformar com o fim colimado na lei**, pena de não ser atendido o objetivo público da ação administrativa. Não obstante, o exercício da discricionariedade tanto pode concretizar-se ao momento em que o ato é praticado, quanto, a posteriori, ao momento em que a Administração decide por sua revogação. (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, 34.º ed., 2020) (grifei)

Sem afastar a relevância mencionada no expediente inaugural, a solicitação carece de análise à luz do **cenário financeiro e orçamentário**, demandando prudência por parte desta Administração Superior no que concerne à aquisição de serviços neste momento, mesmo que seja através de ata de registro de preços deste órgão, uma vez que deve ser comprovada a disponibilidade financeira que assegura o pagamento da obrigação decorrente do objeto da contratação, exigência constante no art. 7º, par. 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- III - **houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas (grifei)**

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou:

Acórdão nº 1279/2008 – [...] o registro de preços não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a Administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. Em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária. Todavia, **por ocasião de uma futura contratação, torna-se imprescindível a dotação orçamentária para custeio da despesa correspondente**, na forma do art. 11 do Decreto 3931/2001. Assim, acolhemos a justificativa. [...] (*grifei*)

Pois bem, diante de constatação de que a arrecadação e o recebimento de receita prevista de duodécimo se encontram abaixo do esperado, esta autoridade entende que, no momento, não é viável continuar a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de fechadura eletrônica para a sala da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado — CAO-CRIMO.

Tal decisão se fundamenta na necessidade de priorizar a alocação de recursos disponíveis para atender às demandas essenciais e urgentes da instituição, a fim de garantir o adequado funcionamento de suas atividades. Portanto, considerando o contexto econômico-financeiro atual e a importância de zelar pela gestão responsável dos recursos públicos, o pleito em questão **não** pode ser deferido neste momento.

Assim, em razão do que consta no presente caderno processual, retorno do presente caderno processual à Assessoria de Comunicação - **ASCOM**, para que proceda ao **SOBRESTAMENTO** do feito pelo período de 03 (três) meses ou nova determinação desta SUBADM.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Promotora de Justiça de Entrância Final
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 17/09/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1428565** e o código CRC **7B81EE81**.